LEI Nº 814/89

AUTORIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, REGULAMENTA, INSTITUI TAXAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que/ a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a prestar serviços a propriedades particulares do Município de Anchieta, através do parque Municipal de Máquinas e Equipamentos.

§ Único - Os casos omissos à Tabela, poderão ser autorizados mediante ordem do Chefe do Poder / Executivo Municipal.

Art. 3º - Os valores constantes da Tabela serão corrigidos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo/ com o aumento dos derivados do Petróleo estipulados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4º - Os Valores Correspondentes às Taxas dos serviços requisitados serão pagos antecipadamente, na data da solicitação.

Art. 5º - A partir do recolhimento dos valores correspondentes, será preenchida, pelo setor responsável, a autorização para execução dos serviços.

§ 1º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da autorização, para a execução dos serviços.

§ 2º - Devidamente justificado este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 6º - A não utilização total ou parcial dos serviços autorizados ou a desistência por parte do contribuinte, implicará em crédito de serviços a serem prestados posteriormente.

§ Único - Não serão devolvidos, aos contribuintes valores já recolhidos aos cofres municipais.

Art. 7º - Poderão ser prestados serviços excedentes,/ até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos autorizados, na mesma obra em execução.

§ 1º - Os valores correspondentes às taxas dos serviços excedentes, deverão ser recolhidos aos cofres municipais, até o prazo máximo de 30(trinta) dias de execução da obra.

§ 2º - O não recolhimento das taxas dos serviços excedentes, dentro do prazo estipulado, implicará/ na cobrança com valores atualizados na data do pagamento.

Art. 8º - Não serão prestados serviços a contribuintes em débito com a prefeitura.

Art. 9º - Poderão ser concedidas isenções de serviços prestados, quando de interesse do Município e que venham a fo/mentar o desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário.

§ Único - As isenções de que trata o artigo presente, serão concedidas mediante autorização atra/vés de Lei específica, aprovada pela Câmara de vereadores.

Art. 10º -As despesas decorrentes com a execução da/ presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada exercício.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de um mil novecentos e noventa (1.990).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24/novembro de 1989

HILARIO POPPER NAVER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete em 24 de novembro de 1989.

Odrair Prevedello-Chefe de Gabinete.

ANEXO À LEI Nº 814/89

OS SERVIÇOS PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS ETC., DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

TRATOR PEQUENO AD7	Ncz$ 50,00 a	hora
PAYROLA	Ncz$ 40,00 a	hora
CARREGADEIRA	Ncz$ 40,00 a	hora
RETROESCAVADEIRA	Ncz$ 25,00 a	hora

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de novembro de 1989.